



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.009, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 20 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 20.....
.....

Parágrafo único. O tomador de serviços responde subsidiariamente à cooperativa quanto às obrigações trabalhistas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a responsabilidade do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas. O projeto estabelece que a responsabilidade deste será solidária, o que significa que será igualmente responsável à cooperativa pelas obrigações trabalhistas relativas aos cooperados. Entendemos, no entanto, que a responsabilidade do tomador de serviços deve ser subsidiária, a fim de que a própria cooperativa seja considerada a devedora principal e originária, e a responsabilidade seja transferida ao tomador de serviços, o devedor subsidiário, somente quando o primeiro for inadimplente.

Vale ressaltar que impor a responsabilidade solidária ao tomador de serviços implica em inibir o mercado das empresas prestadoras de serviços (na qual se incluem as cooperativas de serviço), em afronta aos preceitos constitucionais que asseguram a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano. Neste sentido, o acórdão proferido no Recurso Especial nº 542203/SC, do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 25.02.2004.

Sala das sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria